



PROJETO DE LEI Nº 009/2024,

ALTO FELIZ, 05 DE MARÇO DE 2024.

INCLUÍ AÇÕES LDO 2024 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Incluir as ações 0.007 LEI PAULO GUSTAVO -Audiovisual e 0.008-LEI PAULO GUSTAVO Demais Setores da Cultura na LDO 2024 e Abre Crédito Especial no Órgão do Orçamento Vigente.

<b>Órgão: 07</b>	<b>SECRET. MUN. DE EDUC., CULT. DESPORTO</b>
<b>Unidade: 03</b>	<b>GASTOS NÃO COMPUTADOS MDE</b>
13392	Difusão Cultural
<b>133920108.0.07000</b>	<b>LEI PAULO GUSTAVO- Audiovisual</b>
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais (4644) R\$ 15.500,00
3.3.60.45.00.00.00	Subvenções Econômicas (4643) R\$ 15.500,00
3.3.90.45.00.00.00	Subvenções Econômicas (4645) R\$ 5.948,24
	<u>36.948,24</u>

Fonte: 1715- Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 Art.5º Audiovisual

Detalhamento da Fonte: 1115- Programa Lei PAULO GUSTAVO

<b>133920108.0.08000</b>	<b>LEI PAULO GUSTAVO- Demais Setores da Cultura</b>
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais (4647) R\$ 5.544,60
3.3.60.45.00.00.00	Subvenções Econômicas (4646) R\$ 7.000,00
3.3.90.45.00.00.00	Subvenções Econômicas (4648) R\$ 2.422,63
	<u>14.967,23</u>

Fonte: 1716- Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 Art.8º Demais Setores da Cultura

Detalhamento da Fonte: 1115- Programa Lei PAULO GUSTAVO

Art. 2º - Servirão de recursos para atender o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior no valor total R\$ 51.915,47 Detalhamento da Fonte 1115, Fontes 1715 (R\$ 36.948,24) e 1716 (R\$ 14.967,23) LEI PAULO GUSTAVO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos cinco dias do mês de março de 2024.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Essas, Senhores Vereadores, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos cinco dias do mês de março de 2024.



ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 009/2024, de adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para os recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Em 2023, para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195/2022, a União descentralizou ao Município de Alto Feliz o valor de R\$ 50.026,47, valor este que foi adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial. Ainda em 2023, o Município procedeu a execução dos recursos por meio da abertura de editais de fomento. Todavia, ambos editais restaram sem proponentes habilitados para o recebimento dos recursos.

Inicialmente, a Lei Complementar nº 195/2022 exigia a execução dos recursos até 31 de dezembro de 2023. Porém, em 15 de dezembro de 2023, a Lei Complementar nº 202 estendeu o prazo até 31 de dezembro de 2024 para que os recursos sejam executados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Neste sentido, cumpre informar que a ementa que dará cobertura ao crédito especial será o superávit financeiro do exercício anterior, no valor total R\$ 51.915,47, pois os recursos oriundos da União foram depositados em contas bancárias específicas com aplicação automática que gera rendimentos de ativos financeiros, os quais podem ser aplicados para a consecução do objeto.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

ALTO FELIZ, 07 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ALTO FELIZ A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para exercer a função de Assistente de Creche.

§ 1º. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

§ 2º. A lotação da contratação dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na Escola Municipal Raio de Luz.

§ 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 2º.** O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Parágrafo único - Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado as vantagens previstas no art. 63 da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013 e auxílio alimentação prevista na Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005.

**Art. 3º.** O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

**Art. 4º.** Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Parágrafo único - O contratado fica submetido às regras previstas no Título VI da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013

**Art. 5º.** O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**ART. 6º.** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

**ART. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos sete dias do mês de março de 2024

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



Responder apenas via 1Doc

Patricia K. SMECD

Para

SMF - Secretaria...

A/C Cristina S.

4 setores envolvidos

CC

GP - Gabinete do PrefeitoGP-AJ - Assessoria JurídicaSMECDSMFGPGP-AJSMF - Secretaria Municipal da Fazenda

06/03/2024 17:40

## Contratação de Assistente de Creche

Venho através deste, solicitar um Projeto de Lei para a contratação de 1(um) assistente de creche para suprir as demandas da Escola Municipal Raio de Luz. Justifica-se a contratação devido a grande demanda de crianças na Complementação Pedagógica, onde será feito um remajo de servidores, ou seja, um monitor da EM Raio de Luz será lotado na EM Pe João Batista Ruland sendo que será substituído por uma contratação emergencial de Assistente de Creche.

Salienta-se que será feita esta troca, pois na Complementação Pedagógica podem atuar somente monitores de Educação Básica e sempre há uma dificuldade maior de conseguirmos contratar estes profissionais, pois temos poucas pessoas ainda na lista e precisamos que esta contratação seja URGENTE devido ao grande números de crianças. Ressalto também, que este ano temos uma demanda bem maior de crianças inscritas para frequentarem a Complementação Pedagógica, sendo que a cada ano esta demanda varia.

Considerando a contratação de 1(um) assistente de creche, solicitamos o estudo do impacto financeiro nos moldes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Decreto nº 1175, de 12 de setembro de 2013.

**Cargo:** Assistente de Creche

**Carga Horária:** 40 h/semanais

**Valor Base:** R\$ 2.414,87 ( Dois mil e quatrocentos e catorze reais e oitenta e sete centavos)

**Patricia Dalmoro Klagenberg**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/03/2024 17:40:53

Patricia Dalmoro Klagenberg SMECD assinou digitalmente Memorando 244/2024 com o certificado PATRICIA DALMORO KLAGENBERG CPF 005.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001 .



**Despacho 1- 244/2024**

06/03/2024 18:46

(Respondido)

Robes S. 



CC

Boa Tarde !!

Defiro o pedido e ordeno que se faça o projeto de lei para a contratação de 1(um) assistente de creche para suprir as demandas da Escola Municipal Raio de Luz, mas antes disso peço que a SMECD solicite o impacto financeiro junto ao setor da contabilidade para ver se existe a viabilidade econômica para tal contratação !!!

Atenciosamente;

—  
**Robes Schneider**

Quem já visualizou? 

Prefeitura de Alto Feliz - Rua Eugenio Kuhn, 300 - Centro, Alto Feliz, RS - Brasil, CEP: 95773-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 07/03/2024 09:06:23 por Janaina Elly Backes Veit - Assessora Jurídica

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A contratação prevista no Projeto de Lei visa a contratação de uma Assistente de Creche, para atender a demanda de crianças da Escola Municipal Raio de Luz. Justifica-se a contratação devido a grande demanda de crianças na Complementação Pedagógica, onde será feito um remanejamento de servidores, ou seja, um monitor da EM Raio de Luz será lotado na EM Pe João Batista Ruland sendo que será substituído por uma contratação emergencial de Assistente de Creche.

Salienta-se que será feita esta troca, pois na Complementação Pedagógica podem atuar somente monitores de Educação Básica e sempre há uma dificuldade maior de conseguirmos contratar estes profissionais, pois temos poucas pessoas ainda na lista e precisamos que esta contratação seja URGENTE devido ao grande número de crianças.

Como noticiado pela Secretaria da Educação, este ano há uma demanda bem maior de crianças inscritas para frequentarem a Complementação Pedagógica, sendo que a cada ano esta demanda varia.

O presente Projeto possui impacto orçamentário financeiro favorável, emitido pela Contadora desta municipalidade.

A duração do contrato será de 12 (doze) meses. Por precaução, há previsão de prorrogação, para mais 12 (doze) meses.

Contamos com a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos sete dias do mês de março de 2024.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Sr. Ordenador da Despesa:**

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Municipal da Educação e Cultura 1 DOC nº. 244/2024 de 07 de março de 2024, descrição abaixo:

Venho através deste, solicitar um Projeto de Lei para a contratação de 1(um) assistente de creche para suprir as demandas da Escola Municipal Raio de Luz. Justifica-se a contratação devido à grande demanda de crianças na Complementação Pedagógica, onde será feito um remanejamento de servidores, ou seja, um monitor da EM Raio de Luz será lotado na EM Pe João Batista Ruland sendo que será substituído por uma contratação emergencial de Assistente de Creche.

Salienta-se que será feita esta troca, pois na Complementação Pedagógica podem atuar somente monitores de Educação Básica e sempre há uma dificuldade maior de conseguirmos contratar estes profissionais, pois temos poucas pessoas ainda na lista e precisamos que esta contratação seja URGENTE devido ao grande número de crianças. Ressalto também, que este ano temos uma demanda bem maior de crianças inscritas para frequentarem a Complementação Pedagógica, sendo que a cada ano esta demanda varia.

**Cabe esclarecer:**

Em relação a contratação, se tratando de substituição o impacto estava previsto na folha de pagamento, data base setembro e outubro de 2023 para o exercício de 2024, sendo o impacto favorável.

Alto Feliz, 07 de março de 2024.

  
Cristina Frich de Siqueira  
Contadora CRCRS 69.989



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 011/2024,

ALTO FELIZ, 07 DE MARÇO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO  
ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão:	06	SECRET. MUN. DE SAÚDE
Unidade:	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ASPS 15%
	10301	Atenção Básica
	103010100.2.130000	AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PROD. ATRAVÉS DO CONSÓRCIO
	3.3.93.30.00.00.00	Material de Consumo (2872) R\$ 30.000,00
	3.3.93.39.00.00.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica (4289) R\$ 70.000,00

Fonte: 1600 Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS Governo Federal  
Detalhamento da Fonte: 4500- Custeio Atenção Básica

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior Proposta Incremento PAB Lysiane Bayer 36000.502447202300, Fonte 1600 Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS Governo Federal Detalhamento da Fonte 4500- Custeio Atenção Básica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos sete dias do mês de março de 2024.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 011/2024, de abertura de crédito suplementar referente valor recebido em 01/12/2023, oriundo de Proposta Incremento PAB Lysiane Bayer 36000.502447202300, no valor de R\$ 100.000,00.

Pedimos a aprovação do projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos sete dias do mês de março de 2024.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**PROJETO DE LEI Nº 012/2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

**(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)**

### **ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.**

**Art. 1º - Abre Crédito Especial no Órgão do Orçamento Vigente.**

<b>Órgão:</b>	<b>07</b>	<b>SECRET. MUN. DE EDUC., CULT. DESPORTO</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01</b>	<b>ENSINO FUNDAM./EDUCAÇÃO 0/6 ANOS 25%</b>
	12361	Ensino Fundamental
	<b>123610105.2032000</b>	<b>MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO FUND.</b>
	4.4.91.52.00.00.00	Equip. e Material Permanente (4753) R\$ 18.000,00

**Fonte: 1755- Recursos de Alienação de Bens/Ativos**

**Detalhamento da Fonte: 1032- Alienação de Veículos MDE**

**Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, a redução da seguinte despesa:**

<b>Órgão:</b>	<b>07</b>	<b>SECRET. MUN. DE EDUC., CULT. DESPORTO</b>
<b>Unidade:</b>	<b>03</b>	<b>GASTOS NÃO COMPUTADOS MDE</b>
	13392	Difusão Cultural
	<b>133920108.2.011000</b>	<b>PROMOÇÃO EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS</b>
	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica (1315) R\$ 18.000,00

**Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos**

**Detalhamento da Fonte: 001- Recurso Livre**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos sete dias (dias) do mês de março de 2024.

ROBES  
SCHNEIDER:603977210  
72

Assinado de forma digital por  
ROBES SCHNEIDER:60397721072  
Dados: 2024.03.08 11:36:31  
-03'00'

**ROBES SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 12/2024, de abertura de crédito especial em virtude da transferência de veículo da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação, em função da inexistência da despesa intraorçamentária.

Para concretizar a transferência do veículo entre as Secretarias, é necessária a criação desta despesa.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos sete (dias) do mês de março de 2024.

ROBES  
SCHNEIDER:603977  
21072

Assinado de forma digital por  
ROBES SCHNEIDER:60397721072  
Dados: 2024.03.08 11:37:07  
-03'00'

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal